

22 / 01 / 2021

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais – CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Secretário: Djair da Silva Teixeira

PROTOCOLO Nº 206389/2015-3
PAT Nº 0403/2015 – 3ª URT
RECURSO: VOLUNTARIO E EX OFFICIO
RECORRENTES: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO /
BRF S.A.
RECORRIDOS: AMBOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 087/2020- CRF*

EMENTA: PERÍCIA. ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. PERÍCIA DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. PRINCÍPIO CONSITITUCIONAL DA NÃO CUMULATIVIDADE. PARTE DOS CRÉDITOS É DEVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, além que há nos autos elementos suficientes para a formação da convicção do julgador, afigura-se o pedido de perícia protelatório, sendo, assim, denegado, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 01, 06/16, 36, 66, 109, 135/18, 039, 54, 55, 56, 76/, 131/19; 68/20.

2. O contribuinte elide parte da denúncia referente a utilização de crédito indevido, demonstrando que parte destes realmente são legítimos, sendo o Princípio da Não-Cumulatividade disposto no Texto Constitucional direito potestativo do contribuinte do imposto do ICMS e garantindo o direito de compensar créditos (montantes pagos ou a pagar) advindos de operações anteriores, com operações subsequentes de ICMS. Acórdãos precedentes:58/11.

3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 21 de janeiro de 2021
Djair da Silva Teixeira
Secretário.

*Acórdão republicado por incorreção, publicado no DOE nº 14.792.